
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 962, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

“Normatiza o pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável-IDIV, no âmbito do Município de Florânia/RN, com recursos advindos do Programa Previnê Brasil, na forma que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Município de Florânia/RN o incentivo financeiro por desempenho destinado aos Médicos, Enfermeiros, Auxiliares/Técnicos de enfermagem, Odontólogos, Auxiliares/Técnicos em Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Atendentes, Auxiliares de Serviços Gerais – ASG, Equipe Multiprofissional e Coordenação da Atenção Básica, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, enquanto permanecerem nessa condição, que desempenhem suas atribuições como executores junto à Atenção Básica Municipal.

Parágrafo único. O pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável, será pago com recursos advindos do Programa Previnê Brasil, componente INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – DESEMPENHO, ficando o pagamento condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde-FNS ao Fundo Municipal de Saúde-FMS de Florânia/RN, conforme regulamentado pela Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e Portaria nº 2.713, de 6 de outubro de 2020, e suas eventuais alterações.

Art. 2º Fazendo jus o Município ao pagamento por desempenho instituído pelo Programa Previnê Brasil em decorrência do atingimento dos indicadores previstos na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e Portaria nº 2.713, de 6 de outubro de 2020, o valor global será aplicado da seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) aos profissionais da Atenção Primária a Saúde – APS, de forma igualitária, a título de incentivo por desempenho;

Art. 3º Os profissionais da Atenção Primária a Saúde – APS receberão o pagamento do incentivo por desempenho, com base nos dias efetivamente trabalhados, exceto nos casos:

I – licença para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, superior a quinze dias;

II – licença-maternidade;

III – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV – licença- prêmio;

V – licenças sem remuneração previstas em lei municipal;

VI- for constatada insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções, de forma que não sejam penalizadas com a falta de estrutura e condição de trabalho;

VII – deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º Para avaliar o relatório de metas, em até 30 dias da publicação dessa Lei, será instituída uma comissão constituída por um representante titular e um suplente de cada categoria beneficiada com incentivo de desempenho, a ser indicado pelo respectivo sindicato e por 2 (dois) representantes da Gestão Municipal.

Parágrafo único. Após a comissão avaliar o relatório de metas correspondente a cada servidor, caso seja aprovado, será encaminhado para Secretaria Municipal de Administração para pagamento.

Art. 5º Nos casos em que os servidores não atingirem suas metas, por motivos alheios aos seus esforços, a comissão prevista no art. 4º fará um relatório indicando os reais motivos que deram causa ao não atingimento das metas.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada submeter o relatório individual a comissão do Previne Brasil, que após analisar cada caso, decidirá pela manutenção ou não do pagamento ao servidor.

Art. 6º Para receber o incentivo financeiro regulamentado pela presente lei, os profissionais que atuam como executores da Atenção Básica deverão cumprir, obrigatoriamente, a jornada de trabalho semanal, bem como as metas dos indicadores fixados pelo Ministério da Saúde, não fazendo *jus* o servidor afastado da função vinculada ao referido programa estando este desvinculado do pagamento por desempenho quando estiver em gozo de férias, licenças e/ou afastado da equipe de atenção básica por mais de 10 dias consecutivos.

Art. 7º Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o profissional perderá o direito ao INCENTIVO, DESEMPENHO INDIVIDUAL /PREVINE BRASIL /AP, sendo o valor do incentivo revertido para a Secretaria Municipal de Saúde para que seja aplicado no custeio dos programas, conforme portarias, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ. pelas equipes em consonância com resultado da avaliação externa.

Art. 8º Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde devido a inconsistências cadastrais dos profissionais inscritos no CNES, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e retomará o pagamento após a reativação do repasse.

Art. 9º É vedado o pagamento do Incentivo de Desempenho a servidores que não compõem as equipes da Atenção Básica, observadas ainda as vedações expressas no artigo 6º da Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 10. O Incentivo de Desempenho objeto dessa Lei, em nenhuma hipótese incorporará o salário do profissional, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo configurado como rendimento tributável, não sendo computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem constitui base de incidência de contribuição previdência.

Art. 11. Os atos necessários à implantação, e ao controle do pagamento do Incentivo Desempenho previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, discutido e aprovado pela comissão do /PREVINE BRASIL.

Art. 12. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Recurso do Incentivo Financeiro do Programa Nacional Brasil previne, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de custeio da Atenção Primária a Saúde no âmbito do sistema único de saúde.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia Em 08 de dezembro de 2022.

SAINTE CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:3D9F4F5E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/12/2022. Edição 2924
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>